

1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO
2 MEIO AMBIENTE - COMDEMA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO
3 DE 2018.

4
5 No segundo dia do mês de maio do ano dois mil e dezoito, às dez horas,
6 reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente Comdema, na Sala de
7 Reuniões, da ACIJ, na Av. Aluísio Pires Condeixa, nº 2550 - Bairro Saguacu,
8 Joinville, Santa Catarina. Estiveram presentes os Conselheiros: Adilson
9 Corniack, da Sehab; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Edilaine Pasquali, da SMS;
10 Valdeci Marco Moraes, da SAMA; Jose Mario Gomes Ribeiro, da CCJ; Mário
11 Eugênio Boehm, da Secovi; Régis Antônio Konzen Heitling, da Seinfra;
12 Eulivia Fleith Comitti, da Ajorpeme; Rafael Ribeiro da SAP; Virginia Grace
13 Barros, da UDESC; Maicon Dilmo de Souza, da PM Ambiental; Cristina Jandrey
14 Silva, da ALOJ; Lesani Zerwes Becker, da SES; Richard Klymyszyn, da Sepud;
15 Francisco Ricardo Klein, da CEAJ; Amilcar Nicolau Pelaez, da SindSerraria;
16 Marta Beatriz Maccarini, IMA; Anderson Florenço, da OAB; Gisele Rosa
17 Abrahão, do ISARP; Pedro Alacon, da CAJ; Claudia Rocha, da CAJ; Eduardo
18 Augusto de Souza do Rotary/Corda; Maiko Richter, da Seprot; Ana Rita
19 Vieira, do Sinduscon; Samir Alexandre Rocha, da Secult e Jonas de Medeiros,
20 Presidente do Comdema. Demais participantes e ouvintes também se fizeram
21 presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta ata, mencionando: Odilon G.
22 Amado Jr., da Abetre; Suzy Ghitti, da Frada; Liliane Freitas Lovato, da
23 Frada; Thiago Neiva, da Sepud; Gabriel Wolfart, da Sindpedras; Mariane
24 Schappo, da STM; Clailton Breis, da SAMA; Magda Cristina Florenço, da SAMA;
25 Caroline Pacheco da Dietrich Advocacia e José Augusto de Souza Neto, da
26 SAMA. A reunião teve como pauta: 1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária
27 realizada em 04/04/2018; 2) Câmara Técnica - andamento dos trabalhos e
28 Câmaras Recursais - definição de local e agenda de reuniões; 3) Cota 40 -
29 esclarecimentos; 4) Pesquisa Percepção Ambiental Joinville; 5) Apresentação
30 FRADA - Frente de Ação pelos Direitos Animais e 6) Sugestões de Pauta e
31 Palavra Livre. Dando início aos trabalhos o Presidente do Comdema, Jonas de
32 Medeiros, cumprimentou e deu boas vindas a todos, colocando para aprovação
33 a ata da reunião ordinária do dia 04/04/2018, a qual, não havendo nenhuma
34 ressalva, foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros. Pauta seguinte, a
35 servidora da SAMA, Magda Villanueva relatou os andamentos dos trabalhos da
36 Câmara Técnica do Comdema, informando que já ocorreram duas reuniões no
37 grupo sobre a Causa Animal, que tem seguido as proposições da 5ª
38 Conferência Municipal do Meio Ambiente, e convoca a participação dos
39 interessados em contribuir com esses trabalhos. A Vice-Presidente do
40 Comdema, Schirlene Chegatti reforça o convite de participação aos
41 interessados em contribuir também com os trabalhos do grupo de Drenagem e
42 coloca a disposição o contato em rede via WhatsApp para as convocações e
43 acompanhamentos. Ato seguinte, Shirlene apresenta a revisão da Resolução
44 Comdema que trata de Pressão Sonora, referente às alterações de
45 entendimentos sobre a zona de silêncio, definindo melhores aplicações e
46 operacionalização da norma e alinhando ao entendimento da Resolução CONAMA.
47 Realizou a leitura do texto, colocando-o em discussão. Ao final foi
48 sugerida consulta formal à ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
49 sobre definição de 'escolas' e 'igrejas' para fins de aplicação da norma,
50 sendo complementar à Resolução proposta. Após sugestões do Conselho, o
51 Presidente do Comdema colocou a matéria em discussão e votação, a qual foi
52 aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, sendo providência da
53 Secretaria do Comdema os devidos encaminhamentos e a reedição da referida
54 Resolução, a qual foi publicada com o seguinte texto:

55
56 RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 03, DE 02 DE MAIO DE 2018.

57
58 Revoga a RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05, de 4 de abril de 2007; a RESOLUÇÃO
59 COMDEMA Nº 02, de 05, de setembro de 2012, e a RESOLUÇÃO COMDEMA Nº
60 03, de 24 de maio de 2017, atualizando e normatizando os limites de
61 emissão o de ruídos e sons, conforme estabelecidos na ABNT e
62 conforme os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e
63 Ordenamento Territorial do Município de Joinville, instituídos na

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

O Comdema - Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerando a reunião extraordinária realizada em 02/05/2018, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei 5.712 de 19 de dezembro de 2016 e do Decreto 21.408 de 14 de outubro de 2013, e;

Considerando a Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, que atualizou as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo no município de Joinville e redefiniu os instrumentos de controle urbanístico e estrutura do novo ordenamento territorial;

Considerando a necessidade de integrar e atualizar os instrumentos de regulamentação sobre poluição sonora, por este Conselho;

Considerando ser imprescindível uma regulamentação específica sobre o assunto, aliado a necessidade da atualização dos padrões legais para garantir sua aplicação,

RESOLVE:

Aprovar a normatização, decorrente do Código Municipal de Meio Ambiente, que estabelece a obrigatoriedade de tratamento acústico para empreendimentos causadores de poluição sonora no município de Joinville.

Art.1º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados por esta Resolução.

§1º As vibrações são consideradas prejudiciais quando ocasionarem ou puderem ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público.

§2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - Som: é toda e qualquer variação de pressão do ar capaz de provocar sensações auditivas.

II - Poluição Sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, a segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Resolução.

III - Ruído: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais.

IV - Ruído Impulsivo: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo.

V - Ruído Contínuo: aquele com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação.

VI - Ruído Intermitente: aquele cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se mantém constante diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais.

VII - Ruído de Fundo: todo e qualquer som que será emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições, ou seja, o ruído ambiente quando a fonte de ruído não está atuando.

VIII - Distúrbio Sonoro e Distúrbio por Vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que:

a) coloque em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

c) possa ser considerado incômodo ou

d) ultrapasse os níveis fixados nesta Resolução.

IX - Decibel (dB): unidade de intensidade física relativa do som, dado pela fórmula:

$$dB = 10 \log \left(\frac{P_{medida}}{P_{preferência}} \right)^2, \text{ onde } P_{preferência} = 20 \mu Pa.$$

X - Níveis de Som dB (A): intensidade do som, medido na curva de ponderação "A", definido na norma NBR 10.151/2003 - ABNT, ou as que lhe sucederem.

XI - Nível Equivalente (LAeq): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em dB(A) dado pela fórmula;

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{T} \int_0^T 10^{\frac{L_A(t)}{10}} dt$$

$$L_{Aeq} = 10 \log \frac{1}{n} \sum_{t=1}^n 10^{\frac{L_{At}}{10}}$$

ou para amostragem discreta,

XII - Zona Sensível a Ruído ou Zona de Silêncio: é a área delimitada pelo corpo da edificação onde estão instalados hospitais e escolas, para a qual será aplicado o nível de ruído estabelecido para Zona Estritamente Residencial Urbana.

XIII - Limite Real da Propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra.

XIV - Serviço de Construção Civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura ou de um terreno.

XV - Centrais de Serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil.

XVI - Vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer.

§3º Para fins de aplicação desta Resolução ficam definidos os seguintes horários:

Diurno: compreendido entre às 7h e 19h;

Noturno: compreendido entre às 19h e 7h.

Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9hs.

Art.2º Os níveis de pressão sonora ponderado em escala A (LA) fixados por esta Resolução, bem como o nível equivalente (LAeq) e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações das normas NBR 10.151/2003 e NBR 10.152/1992, ou as que lhes sucederem.

Art.3º A emissora de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propagandas, sejam políticas, religiosas, sociais ou recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º O nível de som da fonte poluidora, medidos a 1,50 m (um metro e meio) de qualquer divisa do imóvel, ou medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder os Níveis fixados na Tabela I no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

§2º Quando a fonte poluidora e a propriedade onde se dá o suposto incômodo estiverem localizadas em diferentes zonas de uso e ocupação, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade onde se dá o suposto incômodo.

§3º Quando, na propriedade em que ocorre o suposto incômodo, existir atividade que se enquadre na definição de Zona Sensível a Ruído ou Zona de Silêncio, deverão ser aplicados os limites estabelecidos para Área Estritamente Residencial Urbana, medidos na fachada do hospital ou escola.

§4º Para fins de aplicação do parágrafo anterior, caso a data de emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência de atividades causadoras de ruído for prévia à existência de atividades definidas pela Zona de Silêncio, será respeitado o enquadramento original de acordo com a zona de uso estabelecida pelo Plano Diretor do Município, cabendo aos hospitais e escolas prover as medidas necessárias para garantir o conforto acústico interno.

§5º Quando o nível de ruído proveniente de tráfego e outras fontes já

184 citadas, medido dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o
185 suposto incômodo vierem a ultrapassar os Níveis fixados por esta Resolução,
186 caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente se articular com os
187 órgãos competentes, visando a adoção de medidas para coibir os distúrbios
188 sonoros.

189 §6º Incluem-se nas determinações desta Resolução os ruídos decorrentes de
190 trabalhos manuais como o encaixotamento, remoção de volumes, carga e
191 descarga de veículos e toda e qualquer atividade que resulte prejudicial ao
192 sossego público.

193
194 Art.4º A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, e
195 os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas
196 expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e
197 pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho.

198 Parágrafo Único - No tocante a emissão de ruídos por veículos automotores,
199 o Município estabelecerá através de regulamentação específica os critérios
200 de controle, considerando o interesse local.

201
202 Art.5º Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serviços de alto-
203 falantes e outras fontes que possam causar poluição sonora, fixas ou
204 móveis, como meio de propaganda ou publicidade, inclusive a de cunho
205 político, nos logradouros públicos, devendo os casos especiais ser
206 analisados e autorizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

207 Parágrafo Único - Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos
208 poderá ultrapassar o nível máximo de 85 dB(A) (oitenta e cinco decibéis) na
209 curva "C" do medidor de intensidade de som, à distância de 7,0 m (sete
210 metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de
211 determinações policiais e regulamentares a respeito.

212
213 Art.6º Só será permitida a utilização de alarmes sonoros de segurança que
214 apresentarem dispositivo de controle que limite o tempo de duração do sinal
215 sonoro em no máximo 15(quinze) minutos.

216 §1º Para a execução de testes de fabricação ou instalação de alarmes
217 sonoros veiculares, deverão ser utilizados dispositivos de controle, de
218 forma que a emissão sonora não ultrapasse acima dos limites estabelecidos
219 na Tabela I no Anexo I.

220 §2º No caso específico de alarmes sonoros em veículos ou imóveis, com
221 acionamento periódico ou constante, serão aplicadas as mesmas sanções
222 previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras disposições legais mais
223 restritivas.

224
225 Art.7º Não se compreendem nas proibições dos artigos anteriores ruídos e
226 sons produzidos:

227 I - Por aparelhos sonorizadores, carros de som e similares usados nas
228 propagandas eleitoral e política e nas manifestações coletivas desde que
229 não ultrapassem a 65 dB(A) (sessenta e cinco decibéis), ocorram somente no
230 período diurno e sejam autorizados pela Secretaria de Agricultura e Meio
231 Ambiente;

232 II - Por sinos de igrejas ou templos religiosos, desde que sirvam
233 exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou
234 cultos religiosos;

235 III - Por fanfarras ou bandas de músicas em procissão, cortejos ou desfiles
236 cívicos;

237 IV - Por sirenes ou aparelhos de sinalização sonoros utilizados por
238 ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

239 V - Por explosivos utilizados no arrebatamento de pedreiras, rochas ou nas
240 demolições, desde que detonados no período diurno e previamente autorizados
241 pelos órgãos ambientais competentes e que atendam as legislações
242 específicas, não sendo permitidos nos feriados ou finais de semana;

243 VI - Por alarme sonoro de segurança, residencial ou veicular, desde que o
244 sinal sonoro não se prolongue por tempo superior a 15(quinze) minutos;

245 VII - Por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites
246 de 65 dB(A) aos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela
247 I do Anexo I.

VIII - Por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolar, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65 dB(A) nos períodos diurno e no período noturno enquadrem-se na Tabela I do Anexo I.

Art.8º Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Ano Novo são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta Resolução.

Art.9º O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos conforme:

Parágrafo Único: O limite máximo permitido para os ruídos dos serviços de construção civil será de 80 dB(A) (oitenta decibéis), admitidos somente no período diurno, sendo que aos domingos e feriados o limite a ser atendido é o previsto para o respectivo zoneamento com relação ao período diurno.

Art.10 Os serviços de construção civil poderão ser permitidos, excepcionalmente, no período noturno, domingos e feriados, dentro do limite máximo previsto no parágrafo único do art.9º, se forem urgentes e inadiáveis em decorrência de casos fortuitos ou força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e bem-estar da comunidade, para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais e contínuos, tais como o de energia elétrica, água e esgoto, telefonia, sistema viário, drenagem, ou de outros assim considerados pelo Poder Público Municipal, sendo, neste último caso, necessária autorização especial e expressa do órgão ambiental municipal.

Art.11 Os estabelecimentos ou instalações causadoras de poluição sonora deverão requerer à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente certidão de tratamento acústico adequado, sendo os requerimentos instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I - Tipo (s) de atividade (s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;

II - Zona e categoria de uso do local;

III - Horário de funcionamento do estabelecimento;

IV - Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;

V - Níveis máximos de ruídos permitidos;

VI - Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, conforme NBR 10.151/2003, elaborado por profissional técnico habilitado junto ao conselho de classe ou empresa idônea não fiscalizadora;

VII - Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;

VIII - Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições, compatíveis com a legislação;

IX - Vínculo de Responsabilidade Técnica do (s) profissional (ais) habilitado (s) para elaboração do Laudo Acústico;

X - Certificado de Calibração dos Equipamentos. A validade do Certificado de Calibração deve ser de no máximo de 2(dois) anos.

§1º Para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, será dispensada a emissão da certidão de pressão sonora desde que já considerado o monitoramento acústico do empreendimento.

§2º A certidão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público.

Art.12 O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de 2(dois) anos, sujeito a fiscalização, expirando nos seguintes casos:

I - Mudança de usos dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;

II - Mudança da razão social;

III - Alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção

acústica instalada;

IV - Qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;

V - Qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.

§1º Os casos previstos nos incisos deste artigo provocarão a expedição de uma nova certidão e deverão ser previamente comunicados ao órgão competente.

§2º A renovação da certidão será analisada e aprovada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ficando sujeito à fiscalização nos termos dos documentos apresentados.

§3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido no mínimo 30(trinta) dias antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento através de prazos ou prorrogações.

Art.13 Os técnicos dos órgãos ambientais competentes, no exercício da ação fiscalizadora, terão a entrada franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Parágrafo Único - Nos casos de embargo a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais dos órgãos ambientais competentes poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

Art.14 A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Resolução, e demais normas dela decorrentes, fica sujeita as seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais:

I - Notificação por escrito;

II - Multa simples ou diária;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividades;

IV - Embargo da obra;

V - Cassação imediata do alvará de localização do estabelecimento / licença ambiental;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - Paralisação da atividade poluidora.

Art.15 Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Resolução serão classificadas como leves, graves, muito graves ou gravíssimas, conforme Tabela II do Anexo I, e assim definidas:

I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes;

III - Muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - Gravíssima, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art.16 Para imposição da pena e graduação da multa, a autoridade ambiental observará:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e meio II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas

consequências para a saúde ambiental e meio ambiente;

III - A natureza da infração e suas consequências;

IV - O porte do empreendimento;

V - Os antecedentes do infrator, quanto às normas ambientais.

Art.17 São circunstâncias atenuantes:

I - Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - Arrependimento eficaz do infrator, manifestada pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa do ruído emitido;

III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art.18 São circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual.

§1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art.19 A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente de 5(cinco) UPM's a 50(cinquenta) UPM's dependendo da gravidade, considerando o descrito nos artigos 14 ao 17.

Art.20 Na aplicação das normas estabelecidas por esta Resolução compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

I - Exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

Parágrafo Único - Existindo legislação federal e estadual sobre os Níveis de ruídos admissíveis será aplicada a mais restritiva.

Art.21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO COMDEMA N° 05, de 4 de abril de 2007; a RESOLUÇÃO COMDEMA N° 02, de 05, de setembro de 2012; a RESOLUÇÃO COMDEMA N° 03, de 24 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Jonas de Medeiros
Presidente do Comdema

ANEXO I - RESOLUÇÃO COMDEMA N° 03/2017

Tabela I - Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

TIPOS DE ÁREAS (NBR 10.151/2003)	ZONAS DE USO (LEI 470/2016)	DIURNO (7-19HS)	NOTURNO (19-7HS)
Áreas de sítios e fazendas	ARUC e ARPA	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	SA-05, SE-03, SE-04, SE-05 e AUPA	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	SA-01, SA-02, SA-03, SA-04	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	SE-02, SE-06A, SE-09	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	Faixa Viária, SE-01, SE-08	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	SE-06, Faixa Rodoviária	70 dB(A)	60 dB(A)

Tabela II - Classificação das infrações por Poluição Sonora

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
LEVE	Atividade geradora de ruído desenvolvida sem autorização
LEVE	Até 5 dB(A) acima do limite
LEVE	Outras infrações a esta resolução
GRAVE	Mais de 5 dB(A) até 10 dB(A) acima do limite
MUITO GRAVE	Mais de 10 dB(A) até 20 dB(A) acima do limite
GRAVÍSSIMA	Mais de 20 dB(A) acima do limite

Seguindo a reunião, o Presidente do Comdema informou a composição da 1ª Câmara Recursal do Comdema:

Representantes da Sociedade Civil (ACIJ OAB SECOVI ALOJ CEAJ AJORPEME)
Representantes da Adm. Pública (CAJ SEPUD PM AMB SEHAB SEPROT SAMA SED)
Ainda não houve inscrições suficientes para composição da 2ª Câmara
Recursal do Comdema, estando inscritos apenas Sinduscon e Seinfra.
O Presidente do Comdema solicitou aos Conselheiros que proponham o local e
dia da semana mais favorável aos Julgamentos de Processos. A Conselheira
Schirlene Chegatti propôs às quartas-feiras intercaladas com o GT-Drenagem
O Secretário do Comdema informou que aguarda as sugestões dos Conselheiros
para dinâmica dos trabalhos, ao que sugere ata pré-formatada e a colheita
das decisões, partindo para o acórdão. As reuniões terão tempo regular de
2(duas) horas, conforme demanda. Pauta seguinte, o Presidente do Comdema
franqueia a palavra ao Conselheiro Richard Klymyszyn, do Sepud, para
esclarecimentos sobre a utilização de áreas em 'Cota 40'. Richard
cumprimenta a todos e agradece pela oportunidade, relatando em conjunto com
o técnico Thiago Neiva, também do Sepud, que o presente trabalho será
apresentado na Comissão de Urbanismo da Câmara de Vereadores de Joinville e
que o nome correto da matéria é 'Reclassificação de Áreas Degradadas' em
SE-4. O Projeto de Lei propõe que se altere o Parágrafo único para §1º e
acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 7º, da Lei Complementar nº 470, de
09 de janeiro de 2017, que define e institui, respectivamente, os
instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento
Territorial do Município de Joinville. O texto proposto aos parágrafos são:

§2º As áreas dos imóveis situadas acima da isoípsa de 40,00m (quarenta metros), enquadradas como Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), nas quais tenham sido executadas obras de terraplanagem, mineração e/ou supressão da cobertura vegetal, sem autorização, ou autorizadas e executadas em desconformidade com a autorização dos órgãos competentes, além das penalidades estipuladas pela legislação pertinente e da recuperação ambiental da área, ficam ainda obrigadas ao atendimento do regime de uso e ocupação do solo definido para a Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA).

§3º No caso de áreas anteriormente situadas acima da isoípsa de 40,00m (quarenta metros), nas quais tenham sido executadas obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, que tenham resultado em áreas com cotas inferiores a isoípsa de 40,00m (quarenta metros), quando forem utilizadas para fins de parcelamento ou ocupação, deverão adotar o regime de uso e ocupação do solo estabelecido para o zoneamento adjacente a esta área.

§4º Na situação prevista no parágrafo anterior, quando os imóveis adjacentes possuírem zoneamentos diversos, deverá ser adotado o regime urbanístico mais adequado com a infraestrutura urbana existente, sendo que no caso da área adjacente localizada em Faixa Rodoviária, Faixa Viária e/ou Setor de Centralidade Urbana (SE-08), deverá ser respeitada a delimitação física estabelecida nos Artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

§5º Após a conclusão das obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, deverá ser encaminhado ao órgão da Prefeitura responsável pelo Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas - SIMGeo, o Levantamento Planialtimétrico da área resultante, a fim de que seja realizada a atualização deste Sistema. (NR)



Encerrada a explanação, o Conselheiro Francisco Klein, do CEAJ, questiona como serão organizadas as regularizações das ocupações já existentes nessas áreas, ao que o Conselheiro Richard, do SEPUD, responde que as questões históricas serão apreciadas a luz das legislações vigentes e que a proposta atual visa somente a reclassificação das áreas degradadas, de lavras requeridas e autorizadas via ANM em regiões de Cota 40 (AUPA). A Conselheira Marta Beatriz, do IMA, pondera que as licenças ambientais para exploração destas áreas já tem em seu escopo a recuperação ambiental e que a reclassificação urbanística deverá observar a devida medida de preservação ambiental. O Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, alerta para que se tenha um olhar mais apurado quanto aos pedidos de pesquisa e de lavra, se não estariam sendo desvirtuados seus objetivos e questiona se podem ocorrer reclassificações da setorização antes de encerrado o licenciamento destas áreas de mineração, ao que o Conselheiro Richard, do SEPUD, responde que antes tem que ocorrer o cumprimento de todas as condicionantes impostas no licenciamento. A Conselheira Gisele Rosa, do ISARP, indaga sobre a possibilidade de parte das áreas mineradas serem destinadas ao Poder Público para fins de preservação, ao que o Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ, complementa a questão informando que nem sempre quem promoveu a exploração da mineração é dono do terreno e que eventual desapropriação terá que ser indenizada. O Presidente do Comdema sugeriu neste sentido que seja analisada a possibilidade das condicionantes contemplarem a instituição de uma RPPN nas áreas exploradas, entendimento compartilhado pela Conselheira Marta Beatriz, que acredita que em se tratando de áreas prioritárias a serem recuperadas, a exemplo de corredores ecológicos, atribui-se a força necessária para constituição de RPPN's como possibilidade de condicionantes de compensação ambiental. Pauta seguinte o Presidente do Comdema cedeu a palavra ao Sr. Clailton Breis, para falar sobre o lançamento da Consulta Pública sobre Percepção Ambiental do Município de Joinville. Clailton cumprimenta a todos e agradece pela oportunidade, demonstrando de forma pormenorizada aos Conselheiros como acessar e participar da consulta pública no link:

<https://joinville.sc.gov.br/eventos/consulta-publica-percepcao-ambiental-do-municipio-de-joinville-2018/>

Clailton relata que os dados colhidos irão subsidiar diversos trabalhos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a exemplo do Plano da Mata Atlântica, a Criação de Novas Unidades de Conservação em nosso Município e seus Planos de Manejo, entre outros olhares lançados pelos munícipes. Encerrada a exposição, aberta a palavra, a Conselheira Schirlene, da ACIJ, indaga como está sendo feita a divulgação da Consulta Pública, ao que Clailton responde que o trabalho está sendo divulgado nas mídias sociais, na imprensa, rádio, televisão, além da equipe da educação ambiental que disponibiliza quiosques em lugares de grande circulação de pessoas, em associação com outros programas de educação ambiental como o "Adote uma Árvore". A Conselheira Virgínia, da UDESC, questionou se foram feitos os pré-testes e os vieses da Consulta Pública, com os devidos cuidados na concepção do formulário, para que se possa realmente extrair resultados adequados nestes trabalhos, ao que Clailton respondeu que as equipes responsáveis tomaram os devidos cuidados com as metodologias apropriadas. O Conselheiro Mário Boehm indaga se a Consulta Pública está sendo feita também por outros meios, ao que Clailton responde que está ocorrendo somente via eletrônica. Encerrada as manifestações, o Presidente do Comdema dá prosseguimento a Pauta, cedendo a palavra a representante da FRADA, para apresentação de sua Entidade. Com a palavra a Sra. Liliane, Presidente da Frada cumprimenta a todos e agradece pela oportunidade, informando que a FRADA - Frente de Ação pelos Direitos Animais luta pela causa animal, mas irá focar sua apresentação essencialmente nos cães, que constituem o problema mais visível atualmente na sociedade. A FRADA surgiu em 2009 em meio às discussões da Lei de criação do centro de zoonoses que culminou na Lei 360 de criação do Centro do Bem Estar Animal. A FRADA atua essencialmente na conscientização das pessoas em relação a 'Posse Responsável de Animais'.

A Entidade possui o site www.frada.com.br com o conteúdo de suas ações.

18 PONTO@PONTO

Joinville, 9 de setembro de 2009

Frada vai à Câmara em defesa dos animais

Entidade luta para mudar lei sobre Centro de Zoonoses

Em fase de instalação jurídica, a Frente de Ação pelos Direitos dos Animais (Frada) já tem seu primeiro grande desafio, que é colaborar para que o projeto que cria o Centro de Zoonoses de Joinville seja adequado à realidade da comunidade e, sobretudo, respeite os direitos dos animais.

"Em sua proposta original, o projeto aprovado pela Câmara de Vereadores visa, basicamente, além do controle de zoonoses em si, a eutanásia de animais recolhidos e não adotados em três dias. Isso fez com que muitas pessoas se mobilizassem enviando e-mails aos vereadores da cidade", conta uma das coordenadoras da Frada, a professora Ana Rita Hermes. Foi, aliás, essa mobilização que deu origem à instituição de defesa dos direitos dos animais.

A principal proposta da entidade é de que se estabeleça

uma coordenação ou secretaria de bem-estar animal, como acontece em Florianópolis.

"Esta coordenação-secretaria ficaria responsável, entre outras coisas, por campanhas de conscientização de guarda responsável de animais, campanhas de castração em massa para reduzir a população de cães e gatos, recolhimento de animais abandonados, perdidos, maltratados etc., seu tratamento e posteriores feiras de adoção dos mesmos", explica Ana Rita.

Além do grupo é a conscientizar a população, especialmente as crianças, colocando o tema em pauta nas escolas, sensibilizando os alunos que multiplicarão os conceitos junto a suas famílias e comunidade. "O ideal mesmo seria que o tema fizesse parte do cronograma de atividades das escolas públicas do município", argumenta a coordenadora da Frada.



Frada quer impedir eutanásia de animais recolhidos

Guarda responsável

Outra ideia foi a de se fazer uma campanha cujo foco fosse a guarda responsável de animais domésticos. Quem adota um animal deve saber que ele provavelmente viverá cerca de 10 a 15 anos, que precisa ser vacinado, cuidado, que dependendo da raça vai crescer bem mais do que quando foi adotado etc. Isto é para evitar o grande número de animais abandonados por seus próprios tutores, quando

ficam doentes ou velhos.

Além da elaboração de uma cartilha e folders educativos que pretende distribuir nas escolas e associações de bairros, a Frada investe também no apoio do poder legislativo. Depois de várias reuniões com vereadores de todos os partidos, no dia 23 de setembro, ocupará a tribuna livre da Câmara para falar sobre seus ideais. Mais informações pelo e-mail frada-animais@yahoo.com.br.

10

A NOTÍCIA

SÁBADO - 26/9/2009

AN.geral

* CENTRO DE ZOONÓSES

ONG quer mudar lei sobre animais

Grupo pede que cães abandonados não sejam sacrificados

JOINVILLE

A Frente de Ação pela Defesa dos Animais (Frada), organização não-governamental criada há três meses, propõe mudanças no texto do projeto de lei de criação do centro de controle de zoonoses, LCI/2, em Joinville.

As alterações foram apresentadas quarta-feira durante a reunião na Câmara de Vereadores. Entre os pontos questionados, está a determinação de que, se em três dias o dono não for buscar o animal recolhido, o bicho será sacrificado.

A entidade defende que a eutanásia seja a última alternativa, apenas para casos de animais com doenças infecciosas, e propõe a adoção do procedimento de castra-

ção para controlar a população de animais. "Além disso, pela lei, qualquer animal poderá ser recolhido, e propomos que apenas aqueles que ofereçam risco à população sejam levados para o centro de zoonoses", explica a presidente da Frada, Ana Rita Hermes. "O que tentamos fazer foi deixar a lei mais humana", afirma.

Entre os principais pontos levantados pela Frada, está também a proposta de criação de uma coordenação de bem-estar animal, que fiscalizaria e atuaria na conscientização da população para a adoção responsável de cães.

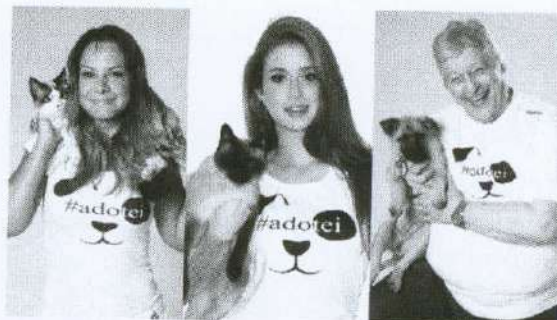
O assunto vem sendo discutido desde agosto, a cada 15 dias, nas reuniões do Fórum do Bem-estar Animal, segundo a gerente

das unidades de Vigilância em Saúde, Ileana Vieira.

Para a construção do centro de zoonoses, que ficará subordinado à Vigilância Epidemiológica, o projeto foi encaminhado ao Ministério da Saúde no ano passado e aguarda a liberação de dinheiro. Serão R\$ 600 mil em recursos federais e outros R\$ 200 mil de contrapartida da Prefeitura.

A previsão é de seis meses para conclusão das obras na Estrada Blumenau, no bairro Vila Nova, e pleno funcionamento em dezembro de 2010. A gerente da vigilância faz questão de ressaltar que o centro não será um abrigo. "Vamos trabalhar com esterilização, tratamento e posse responsável, estimulando a adoção".

Liliane relata que a FRADA faz palestras em escolas, faculdades e empresas e também 'cãominhadas' educativas sobre a Posse Responsável de Animais. A FRADA é muito atuante nas redes sociais e elegeu sua representante na Câmara de Vereadores de Joinville, a Vereadora Ana Rita, que fez campanha essencialmente via Facebook. A causa animal elegeu vários Vereadores no Brasil nas últimas eleições e outros serão eleitos utilizando essa bandeira infelizmente de forma inadequada. A Causa Animal está na moda e muitos artistas se envolvem em diversas campanhas, chamando atenção para a campanha 'Somos Todos Vira-Latas' em alusão a grande miscigenação de nosso País e adoção das espécies sem raça definida. A sociedade tem passado por grandes transformações inclusive com influências em relação à composição familiar, objeto de estudos pelo tema 'Humanização dos Pets' e por diversos experimentos científicos.



HUMANIZAÇÃO DOS PETS



Pesquisas

Antropólogos, filósofos, sociólogos e psicólogos, que buscam entender as transformações sociais, culturais e biológicas causadas pelo fenômeno.

Brasil tem mais cachorros de estimação do que crianças, diz pesquisa do IBGE

Cerca de 45% dos domicílios tem cães, o que equivale a mais de 52 milhões de animais. Crianças são 45 milhões.

DOMICÍLIOS COM CACHORRO OU GATO

em % do total

7 Cachorros 19 Gatos

Brasil 45%

Paraná 48%

Minas 42%

São Paulo 44%

Rio de Janeiro 40%

Rio Grande do Sul 46%

Distrito Federal 47%

Centro-Oeste 43%

PROPORÇÃO DAQUELES COM TODOS OS ANIMAIS VACINADOS CONTRA RAIVA

em % do total

Brasil 75%

Paraná 78%

Minas 72%

São Paulo 74%

Rio de Janeiro 70%

Rio Grande do Sul 76%

Distrito Federal 77%

Centro-Oeste 73%

IBGE: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/temas/1454074.pdf>

O Globo: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-tem-mais-cachorros-de-estimacao-do-que-criancas-do-ibge-2635738>



ABINPET
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

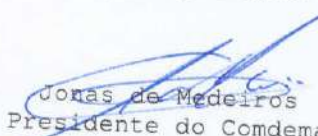


3º BRASIL:
MAIOR
DO MUNDO
em FATURAMENTO

4º BRASIL:
MAIOR
DO MUNDO
em população total de
ANIMAIS de ESTIMAÇÃO

<http://abinpet.org.br/site/faturamento-2016-dos-animais-pet-aumenta-45-e-le-cha-em-189-no-brasil-revela-abin-pet/>

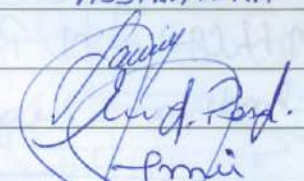
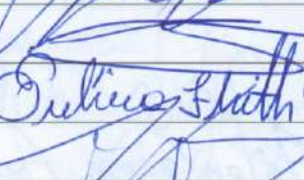
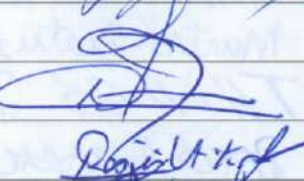
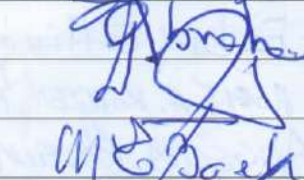
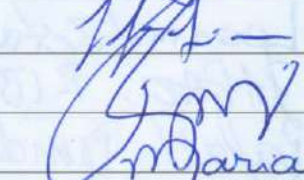
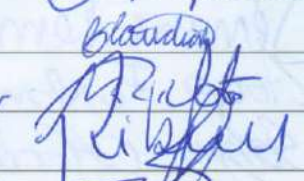
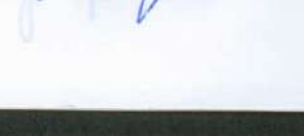
734 Liliane expõe vários números em relação aos PETs que refletem a evolução
735 socioeconômica do seguimento no Brasil gerando empregos e movimentando esta
736 cadeia de negócios desde estabelecimentos comerciais, veterinários, e novos
737 serviços que tem surgido como creches, pet-sitter(babás), passeio com cães,
738 estabelecimentos pet-friendly que aceitam a entrada de animais, entre
739 outros. Liliane ressalta que os cães também são utilizados para benefício
740 humano nas terapias de assistência a crianças com deficiências, idosos e
741 enfermos e abre um parêntesis para a problemática do abandono dos animais
742 em especial nas áreas de periferia das cidades. Alerta que não existe
743 'animais de rua', mas sim 'animais na rua', abandonados pela idade
744 avançada, ou porque cresceu demais, ou a família saiu de férias, late
745 demais, mudança de residência dos tutores, abandono por custos, entre
746 outros motivos. Esta questão acaba gerando outros problemas como ataque de
747 cães à transeuntes, carteiros, doenças causadas pelos dejetos que são
748 espalhados nas vias públicas e pela precária situação de saúde, provocam
749 acidentes de trânsito, superpopulação descontrolada, entre outros motivos.
750 Liliane citou que existem ONGs e Pessoas que se dedicam a recolher estes
751 animais, ao exemplo do Abrigo Animal que hoje tem cerca de 300 cães, e mini
752 abrigos que atuam com grande dificuldade, nomeando e quantificando os
753 animais cuidados por Claudete, 69 - Luana, 33 - Juraci, 26 - Lourdes, 53 -
754 Inajá, 35 - entre outros cuidadores. Liliane acredita que a solução está na
755 conscientização dos Tutores e na castração em massa como política de
756 prevenção de futuros problemas ambientais, de saúde, e outras desordens
757 inerentes ao descontrole da população de cães, citando como exemplo neste
758 sentido, as atuações implementadas na cidade de Almirante Brow na
759 Argentina. Liliane encerra a exposição e se coloca a disposição para
760 esclarecimentos que se fizerem necessários. O Presidente do Comdema
761 parabenizou a entidade FRADA pela proficiente explanação e afirma que muito
762 mais que uma questão de conscientização, trata-se de uma questão das
763 pessoas se sensibilizarem com a causa. Palavra Livre: O Conselheiro Mário
764 Boehm, do Secovi, indaga se o número de castrações promovidas pelo
765 Município de Joinville são suficientes, ao que Liliane, da FRADA responde
766 que as castrações não tem ocorrido em quantidade suficiente a problemática
767 do abandono de animais em nosso município. A participante Suzy, da FRADA,
768 complementa que em sua experiência tem verificado que salvar um animal dá
769 lucro dentro desta cadeia econômica, ao conferir um novo Tutor a este cão,
770 que irá ativar os diversos serviços existentes para PETs, gerando impostos.
771 O Presidente do Comdema convida o SECOVI para apresentação de sua entidade
772 na próxima reunião, ao que foi aceito. Encerradas as pautas e as
773 manifestações, o Presidente do Comdema agradeceu a presença de todos,
774 declarando encerrada a reunião ordinária às doze horas, sendo extraída esta
775 Ata, a qual foi lavrada e assinada por mim, José Augusto de Souza Neto,
776 Secretário do Comdema e assinada pelo Presidente do Comdema, Jonas de
777 Medeiros, após aprovação dos demais Conselheiros.
778
779
780

781 
782 Jonas de Medeiros
783 Presidente do Comdema
784


José Augusto de Souza Neto
Secretário Executivo

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Coordenação do Comdema.

Lista de Presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal
Meio Ambiente, realizada em 02/05/2018, às 10:00h na Sala Wetzel da A
na Av Aluísio Pires Condeixa, nº 2550 - Saguaçu, Joinville/SC.

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Samir Alexandre Zoda	SECULT	
Edilaine P. Pasquali	SMS	
Marta Beatriz Maccarini	IMA	
Valécio Jr. Moraes	SAMA	
ODILON G. AMARAL JR	ABEME	
RAFAEL RIBEIRO	SAP	
Magda Cristina V. Franco	AAS/SAMA	
Eulívia Fleith Comitti	Ajorperme	
Anderson Thorngren	OAB	
Sirzy Głuch	FRODA	
William Frutos Wavato	FRUDA	
RÉGIS A. KONZEN HEITLING	SEINFRA	
Gisele Roso Abrohas	ISARP	
Pedro Alarau	CSJ	
Mario E. Boehm	Secovi	
João de Medeiros	SAMT	
Two Brasso Neto	CEAT	
Gabriel K. Wolfart	Sindipedras/SC	
Maicon Diniz de Souza	PMSC - AMBIENTAL	
Eduardo Augusto de Souza	ROTARY/CAROA	
Lesani Zeres Becker	Secr. Educação	
Thiago A. Meira de Lima	SEUD	
RICHARD KLYMYSZYN	SEUD	
Mariane Schoppa	STM Adv.	
Claudia Rocha	CAS	
Maiko Richter	Sepro t	
Josef Mario Gomes Ribeiro	CEJ	
Virginia Graça Barros	UDESC	
Adilson Gornisch	SENAB	
Caroline Pacheco	Direção Cdi	

PARTICIPANTE	ENTIDADE	ASSINATURA
Gustiny Jondrey Silva	ALOT	Lin J. Sil
Chilton Reis	SAMAUGA	Chilton Reis
ANA RITA VIEIRA	SINDUSCON	Chilton Reis
AMILCAR N PELAEZ	SIND SERRARIA	Chilton Reis
Schubert Chegado	ACIJ	Schubert Chegado

Lista de Assinaturas